Contrato nº. 067/2020
Pregão Presencial nº. 029/2020
Processo nº. 010/2020

Contrato para prestação de serviço de profissionais na Área de Educação Física, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão – Convênio Plataforma + Brasil 882402/2018, celebrado com o Ministério da Cidadania, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, firmado entre o município de Guaranésia e a empresa **FAST CLASS FITNESS ACADEMIA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e a **SECRETARIA MUNCICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado por seu secretário Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, nº 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO**, representada neste ato por seu secretário, Sr. João Batista Miguel, residente na Rua Sete de Setembro, nº. 1.399 no Centro, nesta cidade, portador do CPF nº. 051.697.406-89 e do RG MG-10.457.855 SSPMG, e do outro lado a empresa **FAST CLASS FITNESS ACADEMIA LTDA**, estabelecida na Rua Ângelo Zampar, nº. 620, no bairro Nova Floresta II, em Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.613.436/0001-68, representada pelo Senhor Daniel Alvarenga Ximenes do Prado, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº. M-8.202.104 SSP/MG e do CPF nº. 043.599.816-19, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Contratação de empresa para prestação de serviço de profissionais na Área de Educação Física, para implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo – Padrão – Convênio Plataforma + Brasil 882402/2018, celebrado com o Ministério da Cidadania, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1.2. A execução dos serviços se dará a partir do aceite do órgão convenente e consequente emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2. <u>DO VALOR</u>. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R$ 29.011,50 (vinte e nove mil e onze reais e cinquenta centavos), sendo o pagamento feito em parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 1.381,50 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e as demais no valor de R$ 4.605,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais), conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os

custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. DO REAJUSTE. O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais condições legais.

b) Dar início da execução do objeto conforme especificação, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, imediatamente quando solicitado.

c) A contratada deverá disponibilizar as suas expensas os profissionais da Contratação nos locais determinados pela CONTRATANTE.

d) Substituir o profissional contratado que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, vício ou má qualidade dos serviços, imediatamente após sua notificação.

e) Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE quaisquer ocorrências anormais verificadas na execução, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

g) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e especificas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

k) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de (Ordem de Serviço).

b) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificar de imediato.

d) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

e) Designar servidores da Divisão de Esporte para acompanhar a execução dos serviços.

f) Notificar a CONTRADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

g) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

h) Indicar os locais e horários onde deverão ser prestados / realizados os serviços.

i) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. <u>DAS PENALIDADES.</u> O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei n° 8.666/93

7. <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>. As despesas com o fornecimento do objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	***Elemento/Dotação***
502 – Manutenção de Programa Segundo Tempo - Serviços Técnicos Profissionais	0270.0127.811.0720.2252.3390.3905

8. <u>DA VIGÊNCIA.</u> O presente instrumento terá vigência de 22/06/2020 até 31/12/2020, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

9. <u>DA RESCISÃO.</u> Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. <u>DO FORO</u>. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaranésia, 16 de junho de 2020

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Administração

João Batista Miguel
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fast Class Fitness Academia Ltda
Daniel Alvarenga Ximenes do Prado
Contratado

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I ao Contrato nº. 067/2020

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE/ SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Profissional de Educação Física / Professor para acompanhar e coordenar a implantação e desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - PST	mês	3.560,00	22.428,00
02	Acadêmico de Educação Física	mês	1.045,00	6.583,50
			Total:	R$ 29.011,50

OBS: Ficará a cargo da contratada todos os encargos trabalhistas dos responsáveis pela execução dos serviços.